



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

**Matéria: PROJETO DE LEI N. 227/2024**

**Autoria: Deputado Wilker Barreto**

**Relator: Deputado Dr. Gomes**

**ALTERA na forma que especifica, a Lei, 6.458, de 22 de setembro de 2023, “Consolida a Legislação Relativa à Pessoa com o Transtorno do Espectro Autista – TEA e dá outras providências”. Para que as Instituições de Ensino criem meios para o Registro de descumprimento da Legislação referente aos Direitos da Pessoa com TEA. (Disponibilizar meios físicos ou virtuais, para o Registro de reclamações de alunos ou seus responsáveis Legais, sobre o descumprimento e violação dos Direitos da Pessoa com TEA).**

**PARECER:**

**I – RELATÓRIO:**

No dia 03 de abril de 2024, o Ilustre Deputado Wilker Barreto, apresentou o Projeto de Lei nº 227/2024 que, ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que “CONSOLIDA a Legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro Autista - TEA e dá outras providências”, para que as Instituições de Ensino criem meios para o registro de descumprimento da legislação referente aos direitos da pessoa com TEA. (disponibilizar meios, físicos ou virtuais, para o registro de reclamações de alunos ou seus responsáveis legais, sobre o descumprimento e violação dos direitos da pessoa com TEA).

A justificativa do referido projeto encontra-se em anexo.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias dos dias 04, 09 e 10 de abril do ano de 2024, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez

CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.025220:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 18/06/2024 12:31:12

[www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br) DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 18/06/2024 13:10:47

DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - EM 18/06/2024 16:01:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 25480D2F0010E45B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.**

Inicialmente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do Ilustre Deputado Felipe Souza para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, em 13 de maio de 2024, Manifestou-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 227/2024 de Autoria do Eminente Deputado Wilker Barreto.

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei nº **227/2024** de Autoria do Nobre Deputado Wilker Barreto que, ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que “CONSOLIDA a Legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro Autista - TEA e dá outras providências”, para que as Instituições de Ensino criem meios para o registro de descumprimento da legislação referente aos direitos da pessoa com TEA. (disponibilizar meios, físicos ou virtuais, para o registro de reclamações de alunos ou seus responsáveis legais, sobre o descumprimento e violação dos direitos da pessoa com TEA).

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pelo Nobre Deputado Wilker Barreto e uma vez instados a nos manifestar, envidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente Projeto de Lei ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que “CONSOLIDA a Legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro Autista - TEA e dá outras providências”, para que as Instituições de Ensino criem meios para o registro de descumprimento da legislação referente aos direitos da pessoa com TEA. (disponibilizar meios, físicos ou virtuais, para o registro de reclamações de alunos ou seus responsáveis legais, sobre o descumprimento e violação dos direitos da pessoa com TEA).

Do ponto de vista da Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tendo em vista que a falta de controle e fiscalização do cumprimento desses direitos resulta em um cenário no qual muitos alunos com autismo enfrentam obstáculos significativos para acessar uma educação de qualidade e inclusiva.

Ao permitir que pais, responsáveis, profissionais da educação e até mesmo os próprios alunos com autismo possam relatar casos de violação de direitos, tal medida proporcionará uma forma acessível de identificar problemas e encaminhá-los para as instâncias competentes para investigação e tomada de providências.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.**

Por entender que a presente propositura se reveste de eminente interesse Público, Social e humanitário, requeiro o apoio dos Ilustres Pares para sua aprovação.

**III – VOTO DO RELATOR:**

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão. Assim, meu parecer é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N. **227/2024 de Autoria** do Ilustre Deputado Wilker Barreto.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2024.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

**DR. GOMES**

**DEPUTADO ESTADUAL – PODEMOS/AM**  
**RELATOR**

**Corregedor da ALEAM**

